

**LEI Nº 844/2024**  
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DAS SIRENES POR TOQUES MUSICAIS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SALGADO/SE, VISANDO A ATENUAÇÃO DE TRANSTORNOS A CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) DO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que as escolas da Rede Pública Municipal de Salgado/SE deverão substituir as sirenes de alarme por toques musicais, com o intuito de proporcionar um ambiente mais acolhedor e tranquilo, especialmente para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º**- Para efeitos desta Lei, considera-se criança com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada pelos seguintes critérios:

- Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

- Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

**Art. 3º** - A substituição das sirenes por toques musicais deve ser realizada de forma apropriada, considerando a natureza e as necessidades específicas de cada escola, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Cabe ao Poder Executivo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, estabelecer as normas e procedimentos necessários para a efetivação dessa substituição, bem como fornecer o suporte técnico e financeiro necessário para a implementação deste projeto.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em Contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado/SE

